



REGULAMENTO DA CAMPANHA VESTIBULAR 2018 FEASF – SUA NOTA VALE OURO

Este Regulamento normatiza as regras de participação, restrições e condições gerais da campanha do Vestibular FAESF 2018.1 (SUA NOTA VALE OURO) aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Tradicional a ser realizado no dia **19/11/2017**, que consiste na **concessão de bolsas de estudos com 100% de desconto** ao candidato que alcançar a primeira melhor pontuação e **50% de desconto** ao candidato que alcançar a segunda melhor pontuação durante todo curso de Graduação.

Capítulo I - Da Campanha

Art. 1º A campanha de Vestibular de 2018.1 da Faculdade de Educação São Francisco (SUA NOTA VALE OURO), tem por objetivo despertar nos alunos do ensino médio ou equivalente o interesse em dar prosseguimento aos estudos tendo em vista facilitar o ingresso na Instituição de Ensino Superior para fins de obtenção de capacitação profissional. Para tanto, serão concedidas bolsas integrais (de 100%) e parciais (50%) aos primeiros e segundos colocados respectivamente, no processo seletivo de cada um dos cursos ofertados pela Faculdade de Educação São Francisco.

Art. 2º O candidato concorrerá à bolsa para o curso/turno, conforme inscrição e para o qual prestou vestibular.

Parágrafo Único - Será contemplado com a bolsa (SUA NOTA VALE OURO campanha de Vestibular de 2018.1) de 100% o candidato que alcançar a primeira melhor pontuação e com a bolsa de 50%, o candidato que alcançar a segunda melhor pontuação.

Capítulo II - Dos Procedimentos para Inscrição

Art. 3º Os candidatos que desejarem participar da campanha do Vestibular 2018.1 FAESF – SUA NOTA VALE OURO, para se inscreverem, devem seguir os seguintes passos:



I ao acessar o website da IES no endereço, www.faesf.com.br/vestibular, você será direcionado diretamente para a aba de inscrição do vestibular 2018.1 FAESF;

II. preencha os espaços com os dados pessoais pedidos. Após isso, escolha a forma de vestibular, Tradicional, finalize sua inscrição e já estará participando.

Capítulo III - Da Concessão

Art. 4º As bolsas integrais (100%) e parciais (50%) aos primeiros e segundos colocados respectivamente, no processo seletivo de cada um dos cursos ofertados pela Faculdade de Educação São Francisco serão válidas da primeira à última mensalidade do curso, salvo em caso de trancamento, cancelamento de matrícula ou abandono, quando o benefício será automaticamente cancelado.

§ 1º A matrícula do beneficiado com desconto de 100% e 50% nas mensalidades será realizada presencialmente no Controle Acadêmico, no período **de 03 a 12 de janeiro de 2018, na Rua Abílio Monteiro, 1736, Bairro Engenho** na cidade de Pedreiras, estado do Maranhão, sob pena de perda do benefício.

§ 2º A lista com os beneficiados será divulgada no site www.faesf.com.br, em ordem alfabética, no dia **1/12/2017**.

§ 3º No caso de algum candidato contemplado com bolsa integral e parcial deixar de efetuar a matrícula no prazo estipulado no art. 4º § 1º deste regulamento, ou tiver sua matrícula indeferida em razão de pendência documental, não haverá segunda chamada ou convocação de suplentes para a vaga.

§ 4º A entrega completa de todos os documentos de matrícula, no prazo estipulado no art. 4º § 1º, é obrigatória para garantia da concessão do benefício.

§ 5º O candidato concorre somente dentro do curso de sua primeira opção feita no ato da inscrição. Para o curso de segunda opção, não será concedida bolsa, independentemente de sua classificação.

Art. 5º A bolsa de estudo tem caráter individual e intransferível, portanto, somente o aluno contemplado poderá usufruir do desconto durante o curso.

Art. 6º A bolsa não cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência, nem cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, entre outros.



Art. 7º O desconto obtido pelo aluno não será cumulativo com qualquer outro benefício que o mesmo já possua, ou possa a vir a ter. Será facultado ao aluno optar pelo benefício que lhe for de maior interesse.

Capítulo IV - Da Classificação

Art. 8º Considera-se como classificação geral, para os fins deste Regulamento, a ordem de classificação do candidato, considerando-se todos os participantes do Processo Seletivo Tradicional que optaram por um dos cursos de Graduação Presencial que constam no Edital do Processo Seletivo de 2018.1º, **com exceção dos cursos de Design de Interiores e Pedagogia.**

Art. 9º Como critério de desempate, para definição do ganhador, será considerada a **nota da prova objetiva e a nota da redação.** Em caso de empate, será considerada redação. Persistindo o empate, considerar-se-á a nota da prova de língua portuguesa; e, persistindo ainda o empate, será considerado ganhador o candidato com a data e horário de inscrição mais antiga.

Capítulo V – Da Atualização da Bolsa

Art. 10 A bolsa deverá ser atualizada semestralmente, após confirmação de regularidade de matrícula e aprovação em 80% das disciplinas cursadas da matriz curricular semestral, apresentando frequência mínima de 75% e estando em situação de adimplência com a IES (em caso de bolsa parcial).

Capítulo VI – Do Encerramento da Bolsa/Suspensão

Art. 11 Implicará o encerramento da bolsa se for constatado que:

I o aluno não obteve aprovação equivalente a 80% (oitenta por cento) em cada semestre letivo, em razão de reprovação por falta ou nota;

II haja inadimplência por um período maior que 60 (dias) para os bolsistas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12 Haverá suspensão da Bolsa Vestibular 50%, se constatado atraso no pagamento da mensalidade, devendo o aluno efetuar o pagamento integral referente ao mês em atraso.



Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 13 Os beneficiados pela Campanha Vestibular FAESF 2018.1 (SUA NOTA VALE OURO) automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a FAESF, para fins comerciais e institucionais.

Art. 14 A FAESF se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

Art. 15 Caso não se forme turma do curso para o qual o aluno se matriculou com o benefício do desconto, ele poderá optar:

I por outro curso com mensalidade igual ou menor do que a do curso em que está matriculado;

II por outro curso com mensalidade maior do que a do curso em que está matriculado, caso em que terá de pagar a diferença de mensalidades durante toda a vigência do desconto.

Art. 16 As questões não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo de 2018.1.

Pedreiras, 11 de outubro de 2017

Aldenôra Veloso Medeiros

Diretora Geral